



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.263

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

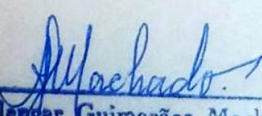
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 811.580,00 (oitocentos e onze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) pagáveis à vista, e Cr\$ 8.544.180,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 1.239.960,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 712.015,00 (setecentos e doze mil e quinze cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de junho de 1984.


Ex. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
— Secretário —